



2ª CÂMARA

**ATA DA 3124ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL E
REMOTA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA
NO DIA 20 DE JUNHO DE 2023.**

1 Aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, às 09h00 horas,
2 reuniu-se a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em
3 Sessão Ordinária Presencial e Remota, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor
4 **Conselheiro André Carlo Torres Pontes**. Presentes, os Excelentíssimos Senhores
5 **Conselheiro Arnóbio Alves Viana** e o **Conselheiro em Exercício Antônio**
6 **Cláudio Silva Santos** (convocado para substituir o Conselheiro Arthur Paredes
7 Cunha Lima durante o seu afastamento, conforme Portaria TC 174/2023, publicada
8 no DOE/TCEPB, edição 3189 do dia 1º de junho de 2023). Presente, também, o
9 Excelentíssimo Senhor **Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo**.
10 Constatada a existência de número legal e contando com a presença da
11 representante do Ministério Público de Contas junto a esta Corte, **Dra. Sheyla**
12 **Barreto Braga de Queiroz**, o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à
13 consideração da Câmara, a Ata da Sessão anterior, que foi aprovada por
14 unanimidade, sem emendas. Não houve expediente em Mesa para leitura.
15 **Comunicações, indicações e requerimentos:** Processos adiados ou retirados de
16 pauta: PROCESSOS TC 17999/21 (item 7), TC 16600/21 (item 11) e TC 02085/22
17 (item 12) - retirados de pauta, por solicitação do Relator Conselheiro Arnóbio Alves
18 Viana. PROCESSO TC 06890/21 (item 16) - retirado de pauta, por solicitação do
19 Relator Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSOS
20 TC 08744/22 (item 31) e TC 09891/22 (item 32) - adiados para a Sessão Ordinária
21 Presencial e Remota do dia quatro de julho – Relator: Conselheiro em Exercício
22 Antônio Cláudio Silva Santos, com vistas ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana,
23 ficando os interessados e seus representantes legais devidamente notificados.
24 **PROCESSO TC 09545/22 (item 35) - adiado para a Sessão Ordinária Presencial e**
25 **Remota do dia onze de julho – Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede**
26 **Santiago Melo, com vistas ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana, ficando os**

27 interessados e seus representantes legais devidamente notificados. **PROCESSOS**
28 **TC 10524/22 (item 36) e TC 10722/22 (item 37) – adiados para a sessão do dia**
29 **onze de julho, por solicitação do relator Conselheiro Substituto Oscar Mamede**
30 **Santiago Melo, ficando os interessados e seus representantes legais devidamente**
31 **notificados. Dando início à Pauta de Julgamento, o Presidente promoveu inversão**
32 **de pauta anunciando na Classe "E" - Licitações e Contratos. **Relator: Conselheiro****
33 **Arnóbio Alves Viana. **PROCESSO TC 06825/20 (item 1) – Exame do Pregão****
34 **Presencial nº 004/2020, realizado pela **Prefeitura Municipal de Juazeirinho, cujo****
35 **objeto é a contratação de empresa do ramo para fornecimento de material de**
36 **construção, visando à formação de registro de preços, para atender demandas do**
37 **município. Sustentação oral de defesa: Advogado Marco Aurélio de Medeiros Villar**
38 **(OAB/PB 12.902), que, diante das informações prestadas pelo Relator, prescindiu da**
39 **sustentação. **MPCONTAS:** Ratificou o pronunciamento ministerial constante dos**
40 **autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Câmara decida: ARQUIVAR os**
41 **presentes autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO****
42 **TC 10903/22 (item 4) – Análise dos Sexto e Sétimo Termos Aditivos decorrentes do**
43 **Chamamento Público nº 001/2018/SMS-FMS, envolvendo contratação de**
44 **organização da sociedade civil para celebração de parceria com a **Administração****
45 **Municipal de Caaporã, em regime de mútua cooperação, através de Termo de**
46 **Colaboração, para execução das atividades em saúde do SUS. Sustentação oral de**
47 **defesa: Advogado Marco Aurélio de Medeiros Villar (OAB/PB 12.902), que, diante**
48 **das informações prestadas pelo Relator, prescindiu da sustentação. **MPCONTAS:****
49 **Ratificou o parecer ministerial constante dos autos, pela extinção do processo, sem**
50 **resolução de mérito. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Câmara decida:**
51 **DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos sem resolução de mérito, com**
52 **o encaminhamento de link ao Tribunal de Contas da União, para as providências**
53 **cabíveis. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe "K" - Verificação de**
54 **Cumprimento de Decisão. **Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana.****
55 ****PROCESSO TC 21643/19 (item 15) – Verificação de cumprimento da Resolução****
56 **RC2-TC-00184/21, baixada quando do exame da legalidade da inexigibilidade de**
57 **licitação nº 015/2019, realizada pela **Prefeitura Municipal de São Bento, cujo****
58 **objeto é a contratação da atração musical “Banda Xand Avião” para a realização de**
59 **um show em praça pública, com duração de uma hora e quarenta minutos, a ser**
60 **realizado no dia 02/09/2020, em alusão às festividades da tradicional “Expotextil São**

61 Bento 2020”, na cidade de São Bento-PB, no valor de R\$ 250.000,00. Sustentação
62 oral de defesa: Advogada Camila Maria Marinho Rodrigues Alves (OAB/PB 19.279).
63 **MPCONTAS:** Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou
64 no sentido de que esta Câmara decida: CONSIDERAR CUMPRIDA a Resolução
65 RC2-TC-00184/2021; e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Aprovado o voto
66 do Relator, por unanimidade. Classe "C" - Contas Anuais das Administrações
67 Indiretas Municipais. **Relator:** **Conselheiro André Carlo Torres Pontes.**
68 **PROCESSO TC 04028/22 (item 21) – Prestação de Contas Anuais oriunda da**
69 **Superintendência de Transportes Públicos de Campina, relativa ao exercício de**
70 **2021, sob a responsabilidade do Senhor CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR.**
71 Sustentação oral de defesa: Advogado Caio de Oliveira Cavalcanti (OAB/PB
72 14.199), que registrou a presença do Senhor Carlos Marques Dunga Junior e de sua
73 assessoria. **MPCONTAS:** Ratificou o parecer ministerial constante dos
74 autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Câmara decida: I) JULGAR
75 REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas em exame; II) RECOMENDAR
76 ao atual gestor a estrita observância às normas relacionadas às contratações
77 públicas; e III) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas
78 constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou
79 achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir de
80 modo fundamental nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso
81 IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade.
82 Classe "G" - Denúncias e Representações. **Relator:** **Conselheiro Arnóbio Alves**
83 **Viana. PROCESSO TC 12102/15 (item 6) – Denúncia encaminhada pela senhora**
84 **Lidiane Cardoso da Silva Berto, representante da GAIATEC COMÉRCIO E**
85 **SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO E SISTEMA DO BRASIL LTDA., em face da**
86 **Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA, dando conta de suposta**
87 **irregularidade na realização do Pregão Presencial nº 025/2015, cujo objeto é**
88 **“aquisição de instalação de 09 (nove) medidores de vazão ultra-sônico não intruso**
89 **na versão fixo, destinados a diversas cidades do Estado da Paraíba.** Sustentação
90 oral de defesa: Advogado Allisson Carlos Vitalino (OAB/PB 11.215). **MPCONTAS:**
91 Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de
92 que esta Câmara decida: CONHECER e CONSIDERAR IMROCEDENTE a presente
93 denúncia; e JULGAR REGULAR o Pregão Presencial nº 025/2015, realizado pela
94 Companhia de Água e Esgotos da Paraíba. Aprovado o voto do Relator, por

95 unanimidade. Classe "E" - Licitações e Contratos. **Relator: Conselheiro em**
96 **Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 09891/22 (item 32) –**
97 Análise da Chamada Pública nº 004/2022 e do contrato dela decorrente, realizada
98 pela Prefeitura Municipal de Santa Cecília/PB, tendo como gestor o Senhor JOSÉ
99 MARCÍLIO FARIAS DA SILVA, objetivando o Credenciamento
100 Microempreendedores de Individuais 02 - MEI's e Prestadores de Serviços Pessoa
101 Física (autônomos), para prestação de diversos serviços visando à manutenção dos
102 serviços públicos do município. Sustentação oral de defesa: Advogado Pedro
103 Gustavo Soares de Lima (OAB/PB 31.536). **MPCONTAS:** opinou, sem prejuízo
104 daquilo que já está nos autos, veiculado em tema de parecer, sobre a importância da
105 discussão acerca do credenciamento de profissionais autônomos e
106 microempreendedores individuais pela Administração Pública Paraibana através da
107 contratação via credenciamento ou chamamento público, atentando para que esse
108 instituto não caracterize burla ao princípio da admissão de pessoal via certame, nem
109 seja uma fuga aos limites da responsabilidade fiscal, nem consista em desvio de
110 finalidade quando se começa a suprir as demandas na área de serviço público com
111 esse tipo de contratação, sendo necessário que se aja com cautela e temperança,
112 fazendo-se a diferenciação entre aquilo que é legal e aquilo que caracteriza desvio.
113 **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Câmara decida: JULGAR IRREGULAR a
114 Chamada Pública Nº 04/2022 e os contratos dela decorrentes; RECOMENDAR ao
115 gestor que proceda o cancelamento dos contratados através do credenciamento,
116 sob pena de glosa da despesa, substituindo as contratações existentes por serviços
117 prestados se as contratações forem esporádicas ou contratações por excepcional
118 interesse público, nos casos previstos em Lei, nos prazos nela determinados, ou
119 promova o concurso público na hipótese de serviços permanentes. O Conselheiro
120 Arnóbio Alves Viana pediu vistas aos autos, agendando o retorno para a Sessão
121 Ordinária Presencial e Remota do dia quatro de julho, ficando os interessados e
122 seus representantes legais devidamente notificados. O Conselheiro Presidente
123 Conselheiro André Carlo Torres Pontes reservou seu voto para aquela sessão.
124 Classe "F" - Inspeções Especiais. **Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede**
125 **Santiago Melo. PROCESSO TC 03440/21 (item 40) – Inspeção Especial de Gestão**
126 de Pessoal, realizada com base em denúncia, insuficientemente formalizada, acerca
127 de supostas contratações irregulares de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e
128 Agentes de Combate às Endemias(ACE), no município de Belém. Na oportunidade,

129 o Conselheiro Arnóbio Alves Viana declarou o seu impedimento, ocasião em que o
130 Relator foi convidado para compor o *quorum*. Sustentação oral de defesa: Advogado
131 Marco Aurélio de Medeiros Villar (OAB/PB 12.902). **MPCONTAS**: Opinou, sem
132 prejuízo daquilo que foi colocado no parecer ministerial constante dos autos e
133 também pelo relator, que sinalizou pela assinatura de prazo, para que se declare a
134 irregularidade da contratação dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente
135 de Combate às Endemias devido à prévia existência de pessoas aprovadas e
136 classificadas em Processo Seletivo Simplificado, havendo quebra da isonomia e
137 acesso a cargos públicos, e desvio de finalidade, devido ao uso da contratação
138 direta por excepcional interesse público ou contratação temporária quando, nos
139 anais administrativos do Município de Belém, já constavam pessoas aptas para
140 admissão nos cargos citados. **RELATOR**: Votou no sentido de que esta Câmara
141 decida: ASSINAR O PRAZO de 30 (trinta) dias para que a gestora, Senhora Aline
142 Barbosa de Lima, apresente comprovação da realização de processo seletivo
143 simplificado para contratação de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de
144 Combate às Endemias, bem como comprovação da extinção dos contratos, para os
145 citados cargos, celebrados através de contratação por excepcional interesse público,
146 sob pena de aplicação de multa, em caso de omissão, ou justifique a tomada de
147 providência diversa da presente determinação. Aprovado o voto do Relator, por
148 unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves
149 Viana. **Retomando a ordem natural da pauta. Processos remanescentes de**
150 **sessões anteriores.** Classe "E" - Licitações e Contratos. **Relator: Conselheiro**
151 **Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 09616/22 (item 2) – Dispensa de Licitação**
152 **nº 00068/2021, realizada pela Secretaria de Estado da Administração, objetivando**
153 **a contratação de serviços técnicos especializados da Companhia de Processamento**
154 **de Dados da Paraíba – CODATA.** Sustentação oral de defesa: comprovada a
155 ausência do(s) interessado(s). **MPCONTAS**: Ratificou o parecer ministerial constante
156 dos autos. **RELATOR**: Votou no sentido de que esta Câmara decida: JULGAR
157 REGULAR o procedimento licitatório em apreço. Aprovado o voto do Relator, por
158 unanimidade. **PROCESSO TC 10882/22 (item 3) – Análise do Quarto Termo Aditivo**
159 **ao contrato nº 304/2020 da Prefeitura Municipal de Santa Rita, assinado em**
160 **02/12/2022, pelo Senhor KLEYSON KEYLLER BATISTA LEITE, prorrogando a**
161 **vigência por mais 12 (doze) meses.** Na oportunidade, o Conselheiro Presidente
162 transferiu a direção dos trabalhos ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana, em razão de

163 sua suspeição. Em seguida, o Presidente em exercício convidou o Conselheiro
164 Substituto Oscar Mamede Santiago Melo para completar o *quorum* regimental.
165 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s).
166 **MPCONTAS:** Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou
167 no sentido de que esta Câmara decida: JULGAR pela regularidade formal do Termo
168 Aditivo em apreço. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com declaração de
169 suspeição do Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Devolvida a direção dos
170 trabalhos ao titular, Sua Excelência anunciou o **PROCESSO TC 00665/23 (item 5) –**
171 **Análise do sexto termo aditivo ao contrato nº 045/2018, decorrente do pregão**
172 **presencial eletrônico 012/2018, realizado pelo Tribunal de Justiça da Paraíba.**
173 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s).
174 **MPCONTAS:** Ratificou o pronunciamento ministerial constante dos autos.
175 **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Câmara decida: JULGAR REGULAR o
176 termo aditivo ora analisado; e DETERMINAR a anexação do presente feito aos
177 autos do Processo TC 00654/19 para fins de consolidação documental. Aprovado o
178 voto do Relator, por unanimidade. Classe "H" - Atos de Pessoal. **Relator:**
179 **Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 07994/20 (item 8) – Instituto**
180 **de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo - Aposentadoria do(a)**
181 **Senhor(a) JOSEFA DE FÁTIMA RODRIGUES DA SILVA, Regente de Ensino,**
182 **matrícula 00.660-2. PROCESSO TC 12957/21 (item 9) – Instituto de Previdência**
183 **dos Servidores Públicos de Caldas Brandão – Aposentadoria do(a) Senhor(a)**
184 **ANALICE MARINHO DE PAIVA DINIZ, ocupante do cargo de Professora, matrícula**
185 **902136. PROCESSO TC 13678/21 (item 10) – Paraíba Previdência – Pensão**
186 **Vitalícia do(a) Senhor(a) ALDENI PEREIRA DA SILVA, beneficiário(a) do servidor(a)**
187 **falecido(a) ARNALDO GONÇALVES DA SILVA, Auxiliar de Enfermagem, matrícula**
188 **043.525-2. PROCESSO TC 04820/22 (item 13) – Instituto de Previdência do**
189 **Município de João Pessoa - Aposentadoria do(a) servidor(a): MARIA DAS NEVES**
190 **DE FRANCA ALCANTARA, Professora de Educação Básica II, matrícula 03.194-1.**
191 **PROCESSO TC 06655/22 (item 14) – Instituto de Previdência do Município de João**
192 **Pessoa – Aposentadoria Compulsória do(a) servidor(a): MARIA DO SOCORRO**
193 **MARQUES DE LUNA FREIRE, Médica, matrícula 27.163-2. Sustentação oral de**
194 **defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais.**
195 **MPCONTAS:** No que tange aos Processos TC 07994/20(item 8) e TC 12957/21(item
196 9), ratificou os pronunciamentos escritos constantes dos autos; Quanto ao Processo

197 13678/21(item 10), opinou pela regularidade do ato aposentatório, deixando a cargo
198 da PB-PREV verificar a situação do pagamento em duplicidade, sendo a eventual
199 compensação feita em termos percentuais e não na totalidade dos proventos; e nos
200 demais processos, opinou pela legalidade dos atos, expedição dos competentes e
201 respectivos registros, e arquivamento. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta
202 Câmara decida: No tocante aos Processos TC 07994/20(item 8) e TC 12957/21(item
203 9), ASSINAR O PRAZO de 30(trinta) dias para que os gestores dos RPPS
204 apresentem a documentação reclamada pelo Órgão Técnico; Quanto ao Processo
205 13678/21(item 10), JULGAR LEGAL o ato de pensão vitalícia do(a) Senhor(a)
206 *ALDENI PEREIRA DA SILVA*, beneficiário(a) do servidor(a) falecido(a) *ARNALDO*
207 *GONÇALVES DA SILVA*, Auxiliar de Enfermagem, matrícula 043.525-2, com
208 recomendação ao atual gestor da Paraíba Previdência; e nos demais processos:
209 JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. Aprovado o
210 voto do Relator, por unanimidade. **Processos agendados para esta sessão.**
211 **Classe "A" - Contas Anuais do Poder Legislativo Municipal. Relator: Conselheiro**
212 **Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 02304/23 (item 17) –**
213 **Prestação de Contas de gestão do ex-presidente da Câmara Municipal de Lagoa**
214 **de Dentro, Senhor SAMUEL VICENTE SANTIAGO, relativa ao exercício financeiro**
215 **de 2022.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s).
216 **MPCONTAS:** Opinou nos exatos termos da conclusão advinda do Órgão
217 Técnico. **RELATOR:** Propôs no sentido de que esta Câmara decida: JULGAR
218 REGULARES as referidas Contas. Aprovada a proposta do Relator, por
219 unanimidade. **PROCESSO TC 02365/23 (item 18) – Prestação de Contas de Gestão**
220 **do ex-presidente da Câmara Municipal de Logradouro, Senhor IVAN**
221 **FERNANDES CARNEIRO, relativa ao exercício financeiro de 2022.** Sustentação oral
222 de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). **MPCONTAS:** Opinou nos
223 exatos termos da conclusão advinda do Órgão Técnico. **RELATOR:** Propôs no
224 sentido de que esta Câmara decida: JULGAR REGULARES as referidas Contas.
225 Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC 02508/23 (item**
226 **19) – Prestação de Contas de gestão do presidente da Câmara Municipal de**
227 **Araçagi, Senhor MELQUIZEDEK GOMES BARBOSA, relativa ao exercício**
228 **financeiro de 2022.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s)
229 interessado(s). **MPCONTAS:** Opinou nos exatos termos da conclusão advinda do
230 Órgão Técnico. **RELATOR:** Propôs no sentido de que esta Câmara decida:

231 JULGAR REGULARES as referidas Contas. . Aprovada a proposta do Relator, por
232 unanimidade. **PROCESSO TC 03402/23 (item 20) – Prestação de Contas de Gestão**
233 **do ex-presidente da Câmara Municipal de Serra da Raiz, Senhor PAULO CÉSAR**
234 **MARQUES, relativa ao exercício financeiro de 2022.** Sustentação oral de defesa:
235 comprovada a ausência do(s) interessado(s). **MPCONTAS:** Opinou nos exatos
236 termos da conclusão advinda do Órgão Técnico. **RELATOR:** Propôs no sentido de
237 que esta Câmara decida: JULGAR REGULARES as referidas Contas. . Aprovada a
238 proposta do Relator, por unanimidade. Classe "C" - Contas Anuais das
239 Administrações Indiretas Municipais. **Relator: Conselheiro André Carlo Torres**
240 **Pontes. PROCESSO TC 01934/23 (item 22) – Prestação de contas anuais oriunda**
241 **da Controladoria Geral do Município de Campina Grande - CGM, relativa ao**
242 **exercício de 2022, cuja gestão foi de responsabilidade do Senhor RICARDO**
243 **WAGNER BARROS DE OLIVEIRA.** Sustentação oral de defesa: comprovada a
244 ausência do(s) interessado(s). **MPCONTAS:** Ratificou o parecer ministerial constante
245 dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Câmara decida: I) JULGAR
246 REGULAR a prestação de contas; e II) INFORMAR que a decisão decorreu do
247 exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se
248 novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do
249 Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos
250 termos do art. 140, §1º, IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Aprovado o voto do
251 Relator, por unanimidade. **Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio**
252 **Silva Santos. PROCESSO TC 07620/21 (item 23) – Prestação de contas anual do**
253 **Instituto de Previdência Municipal de Diamante, relativa ao exercício financeiro**
254 **de 2021, de responsabilidade da Senhora MARIA SEBASTIANA DA SILVA (Período:**
255 **01/01/2020 a 10/02/2020); Senhora VANUSA GOMES DE SOUSA (Período:**
256 **11/02/2020 a 14/12/2020) e Senhora DEUSIANE MARQUES BARROS (Período:**
257 **15/12/2020 a 31/12/2020).** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência
258 do(s) interessado(s). **MPCONTAS:** Ratificou o parecer ministerial constante dos
259 autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Câmara decida: I. JULGAR
260 REGULAR COM RESSALVAS as contas das Senhoras Maria Sebastiana da Silva e
261 Deusiane Marques Barros, relativas ao período de 01/01 a 10/02/2020 e 15/12 a
262 31/12/2020, respectivamente, à frente do Instituto de Previdência Municipal de
263 Diamante; II. JULGAR IRREGULARES as contas da Senhora Vanusa Gomes de
264 Sousa, período de 11/02 a 14/12/2020, pela existência de pequeno valor a título de

265 disponibilidades do Instituto, que pode comprometer seu equilíbrio financeiro e
266 atuarial, inclusive inviabilizar sua existência a médio e longo prazo; III. APLICAR
267 multa pessoal à Senhora Vanusa Gomes de Sousa, no valor de R\$ 2.000,00 (dois
268 mil reais), equivalente a 31,06 UFR-PB, com fulcro no art. 56, inciso II, da Lei
269 Orgânica do TCE/PB, em razão das irregularidades e falhas anotadas nos autos,
270 assinando-lhe o prazo de 60 dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial
271 Eletrônico do TCE-PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de
272 Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva,
273 desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da
274 Paraíba, com fundamento no art. 56, II, da LOTCE-PB; IV. RECOMENDAR à atual
275 Presidência do Instituto de Previdência Municipal de Diamante no sentido de não
276 repetir as eivas e falhas constatadas pela Auditoria; e V. RECOMENDAR ao Prefeito
277 do Município para que proceda aos repasses dos recursos pertencentes ao Instituto
278 para que o mesmo possa garantir o pagamento dos benefícios previdenciários aos
279 aposentados e pensionistas.. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **Classe**
280 **"E" - Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes.**
281 **PROCESSO TC 10955/20 (item 24) – Inspeção especial de licitações e contratos,**
282 **formalizada com escopo de examinar a Tomada de Preços 006/2020 e o Contrato**
283 **02.008/2020 dela decorrente, materializados pela Prefeitura de Piancó, sob a**
284 **gestão do Prefeito DANIEL GALDINO DE ARAÚJO PEREIRA, com vistas à**
285 **contratação de empresa especializada para prestar serviço de recebimento e**
286 **destinação final de material proveniente de poda do Município, sendo contratada a**
287 **empresa EMLURPE - EMPRESA DE LIMPEZA URBANA LTDA.** Sustentação oral de
288 defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). **MPCONTAS:** Ratificou o
289 parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta
290 Câmara decida: I) JULGAR IRREGULARES a Tomada de Preço 006/2020 e o
291 Contrato 02.008/2020 dela decorrente, advindos da Prefeitura Municipal de Piancó;
292 e II) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Aprovado o voto do Relator, por
293 unanimidade. **PROCESSO TC 10310/22 (item 25) – Exame do Primeiro Termo**
294 **Aditivo ao Contrato 2.01.034/2021, decorrente do Pregão Eletrônico 103/2021,**
295 **celebrado pela Prefeitura Municipal de Campina Grande, por intermédio do**
296 **Gabinete do Prefeito, sob a responsabilidade do Senhor GILBRAN GAUDÊNCIO**
297 **ASFORA, e a empresa a PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL**
298 **LTDA, tendo por objeto a prorrogação da vigência contratual.** Sustentação oral de

299 defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). **MPCONTAS:** Opinou pela
300 finalização do processo sem resolução do mérito. **RELATOR:** Votou no sentido de
301 que esta Câmara decida: I) FINALIZAR o presente processo SEM RESOLUÇÃO DE
302 MÉRITO, nos termos da Resolução Normativa RN – TC 10/2021; II) ENCAMINHAR
303 cópia da decisão à Auditoria para avaliar a execução da despesa custeada com
304 recursos próprios nos autos da prestação de contas e/ou no acompanhamento da
305 gestão, conforme o caso; III) COMUNICAR o teor do presente processo, por ofício
306 encaminhado mediante os canais disponíveis, ao Tribunal de Contas da União e à
307 Controladoria Geral da União, por meio das suas unidades na Paraíba, em razão
308 dos recursos federais associados ao procedimento; e IV) DETERMINAR a anexação
309 dos presentes autos ao Processo TC 08787/22. Aprovado o voto do Relator, por
310 unanimidade. **Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos.**
311 **PROCESSO TC 13611/17 (item 26) – Verificação da Resolução RC2 TC 0078/22, e**
312 **do exame do Pregão Presencial nº 152/2017, realizado pela Secretaria de Estado**
313 **da Administração, no exercício financeiro de 2017, e que teve por objeto o registro**
314 **de preços visando à aquisição de semente de cana, para atender às necessidades**
315 **da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca –**
316 **SEDAP/FUNDAGRO.** Na oportunidade, o Conselheiro Presidente transferiu a
317 direção dos trabalhos ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana, em razão de sua
318 suspeição. Em seguida, o Presidente em exercício convidou o Conselheiro Oscar
319 Mamede Santiago Melo para completar o *quorum* regimental. Sustentação oral de
320 defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). **MPCONTAS:** Manteve o
321 parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta
322 Câmara decida: 1. JULGAR PELA REGULARIDADE do Pregão Presencial 152/2017
323 realizado pela Secretaria de Estado da Administração, bem como do contrato dele
324 decorrente, executado pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento da
325 Agropecuária e da Pesca do Estado - SEDAP; 2. DECLARAR O
326 DESCUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO RC2 TC 00078/22 pelo Sr. Efraim de Araújo
327 Moraes, SEM aplicação de sanção pecuniária ao nominado ex-gestor, com fulcro no
328 artigo 56, inciso IV da LOTCE/PB, haja vista a impossibilidade de cumprir a
329 obrigação de fazer à época da baixa do decisum, uma vez que não mais se
330 encontrava à frente da SEDAP e; 3. RECOMENDAR à gestão da Secretaria de
331 Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca - SEDAP, no sentido de
332 cumprir as decisões desta Corte de Contas, bem como de planejar a quantidade de

333 sementes a ser adquirida, em futuros certames, com a finalidade de se evitar o
334 superdimensionamento dos quantitativos a ser licitados. Aprovado o voto do Relator,
335 por unanimidade, com declaração de suspeição do Conselheiro Presidente André
336 Carlo Torres Pontes. Devolvida a direção dos trabalhos ao titular, Sua Excelência
337 anunciou o **PROCESSO TC 08358/18 (item 27) – Análise de legalidade do Pregão**
338 **Presencial nº 418/2017, realizado pela Secretaria de Estado da Administração**
339 **(SEAD), cujo objeto consistiu no registro de preços para a contratação de empresa**
340 **especializada na prestação de serviços de telecomunicações a diferentes órgãos**
341 **estaduais.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s).
342 **MPCONTAS:** Manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou
343 no sentido de que esta Câmara decida: 1. JULGAR REGULARES o Pregão
344 Presencial nº 418/2017 e os contratos dele decorrentes, bem como os Termos
345 Aditivos 01, 02 e 03; e 2. DETERMINAR o arquivamento dos autos. Aprovado o voto
346 do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC 02327/20 (item 28) – Análise de**
347 **legalidade do Pregão Presencial nº 022/2019, realizado pela Assembleia**
348 **Legislativa do Estado da Paraíba, cujo objeto consistiu no registro de preços para**
349 **a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços continuados de**
350 **manutenção, limpeza, conservação predial e outros, com regime de dedicação**
351 **exclusiva de mão de obra, a serem executados no âmbito da Casa Legislativa, pelo**
352 **prazo de 12 (doze) meses.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência
353 do(s) interessado(s). **MPCONTAS:** Ratificou o parecer ministerial constante dos
354 autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1. JULGAR
355 REGULARES o Pregão Presencial nº. 022/2019, o contrato nº 01/2020 e aditivos de
356 01 a 08 decorrentes; e 2. DETERMINAR o arquivamento dos autos. Aprovado o voto
357 do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC 06297/21 (item 29) – Inspeção**
358 **Especial de Licitações e Contratos, instaurada por força da decisão consubstanciada**
359 **no Acórdão AC2 TC 00245/21, item "V" (Processo TC 16788/18 - denúncia), para**
360 **análise da TP 002/2018, do Contrato nº 0054/2018 e dos Aditivos Nº 1 a 6,**
361 **promovidos pela Prefeitura de Ibiara, sob a responsabilidade do Prefeito**
362 **FRANCISCO NENIVALDO DE SOUSA, objetivando a contratação dos serviços de**
363 **limpeza em artérias da cidade e em unidades administrativas municipais, podas e**
364 **seus recolhimentos e apreensão de animais, tendo como proponente vencedora a**
365 **empresa ELPAR - EMPRESA DE LIMPEZA E PAISAGISMO LTDA.** Sustentação
366 oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). **MPCONTAS:** Ratificou

367 o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta
368 Câmara decida: II. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS a Tomada de Preços
369 Nº 00002/2018, o Contrato nº 0054/2018 e os Termos Aditivos nº 1, 3, 4 e 6; II.
370 JULGAR IRREGULARES os Termos Aditivos nº 2 e 5 ao Contrato Nº 00054/2018;
371 III. APLICAR A MULTA PESSOAL DE R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao Senhor
372 Francisco Nenivaldo de Sousa, equivalente a 31,06 Unidades Fiscais de Referência
373 (UFR/PB), em razão das eivas apontadas pela Auditoria, com fundamento no art. 56,
374 inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a
375 contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB, para
376 recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira
377 Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos
378 do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; e IV. RECOMENDAR à atual
379 Administração no sentido de evitar incorrer nas irregularidades nestes autos
380 verificadas. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO**
381 **TC 08844/22 (item 30) – Análise do Pregão Eletrônico nº 004/2022, deflagrado pela**
382 **Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos do Município de Patos,**
383 **tendo como objeto o registro de preços para eventual contratação de empresa**
384 **especializada na prestação de serviços de implantação e manutenção de**
385 **equipamentos eletrônicos de fiscalização, gestão de trânsito, leitura de placas**
386 **OCR/LAP e com leitura automática de placas, sistemas para controle,**
387 **gerenciamento, apoio, segurança e modernização de trânsito em vias públicas do**
388 **município.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s).
389 **MPCONTAS:** Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou
390 no sentido de que esta Câmara decida: 1. JULGAR REGULARES o Pregão
391 Eletrônico nº 004/2022 e o contrato nº 2309/2022, dele decorrente; e 2.
392 DETERMINAR o arquivamento dos autos. Aprovado o voto do Relator, por
393 unanimidade. **PROCESSO TC 08744/22 (item 31) – Inexigibilidade de Licitação nº**
394 **008/2021, seguida de contratos, promovida pela Prefeitura Municipal de Coremas,**
395 **objetivando a contratação direta de pessoas jurídicas para disponibilização de**
396 **serviços profissionais médicos em regime de plantão ou mensal, de natureza**
397 **contínua nas Unidades de Saúde do Município.** Sustentação oral de defesa:
398 comprovada a ausência do(s) interessado(s). **MPCONTAS:** Ratificou o parecer
399 ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Câmara
400 decida: JULGAR IRREGULARES o procedimento Inexigibilidade de licitação nº

401 0008/2021, promovido pela Prefeitura Municipal de Coremas, bem como os
402 contratos dela decorrentes e os termos aditivos, sem aplicação de penalidade
403 pecuniária, consideradas as circunstâncias demonstradas pelo gestor, com
404 recomendações. Na ocasião, o Conselheiro Arnóbio Alves Viana pediu vistas aos
405 autos, agendando o retorno para a Sessão Ordinária Presencial e Remota do dia
406 quatro de julho, ficando os interessados e seus representantes legais devidamente
407 notificados. O Conselheiro Presidente André Carlo Torres Pontes reservou seu voto
408 para aquela sessão. **PROCESSO TC 10725/22 (item 33) – Procedimento licitatório**
409 **005/2022, com fundamento na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, realizado pela**
410 **Companhia de Desenvolvimento do Estado da Paraíba – CINEP, objetivando**
411 **Contratação de empresa especializada para a construção de trecho do Polo**
412 **Turístico Cabo Branco denominado Boulevard dos Ipês, do DITUR, conforme**
413 **especificações constantes no Projeto Básico.** Sustentação oral de defesa:
414 comprovada a ausência do(s) interessado(s). **MPCONTAS:** Ratificou o
415 pronunciamento ministerial constante dos autos.. **RELATOR:** Votou no sentido de
416 que esta Câmara decida: ASSINAR O PRAZO de 30 (trinta) dias ao Diretor
417 Presidente da Companhia de Desenvolvimento do Estado da Paraíba - CINEP,
418 Senhor Romulo Soares Polari Filho, para que encaminhe toda a documentação
419 apontada pelo Órgão de Instrução na conclusão do relatório técnico de fls. 417/423,
420 sob pena de multa pessoal. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade.
421 **PROCESSO TC 03529/23 (item 34) – Chamada Pública nº 60003/2023, realizada**
422 **pela Fundação Cultural de João Pessoa, tendo como responsável o Senhor**
423 **Antônio Marcus Alves de Souza (Diretor Executivo da FUNJOPE), objetivando a**
424 **realização de audição para seleção de atores atrizes e figurantes para composição**
425 **do elenco para a montagem do espetáculo Paixão de Cristo no ano de 2023.**
426 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s).
427 **MPCONTAS:** Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou
428 no sentido de que esta Câmara decida: JULGAR REGULAR a referida chamada
429 pública, com recomendação à atual gestão da FUNJOPE para que evite repetir as
430 falhas apontadas pela Auditoria em procedimentos futuros, arquivando-se os autos.
431 Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **Relator: Conselheiro Substituto**
432 **Oscar Mamede Santiago Melo.** **PROCESSO TC 09545/22 (item 35) – Análise do**
433 **Apostilamento 1º e 2º aditivos ao contrato PJ-034/2021, decorrente da Concorrência**
434 **nº 009/2021, realizada pelo Departamento de Estradas de Rodagem, objetivando**

435 a execução das obras de implantação e pavimentação da Rodovia PB-333, trecho
436 Catolé do Rocha- divisa PB/RN. Sustentação oral de defesa: comprovada a
437 ausência do(s) interessado(s). **MPCONTAS:** Ratificou o parecer ministerial constante
438 dos autos. **RELATOR:** Propôs que esta Câmara decida: JULGAR REGULARES
439 COM RESSALVAS o apostilamento do primeiro e segundo termos aditivos ao
440 contrato; APLICAR MULTA PESSOAL ao Senhor Carlos Pereira de Carvalho e Silva
441 no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), assinando-lhe prazo de 30 dias para
442 recolhimento, com recomendação à gestão do DER. O Conselheiro Arnóbio Alves
443 Viana pediu vistas aos autos, agendando o retorno para a Sessão Ordinária
444 Presencial e Remota do dia onze de julho, ficando os interessados e seus
445 representantes legais devidamente notificados. O Conselheiro em exercício Antônio
446 Cláudio Silva Santos e o Conselheiro Presidente André Carlo Torres Pontes
447 reservaram seus votos para aquela sessão. **Classe "F" - Inspeções Especiais.**
448 **Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO**
449 **TC 07003/20 (item 38) – denúncia apócrifa em face de supostas irregularidades na**
450 **Prefeitura Municipal de Guarabira, exercício 2018, em relação a aquisições de**
451 **materiais de construção dos fornecedores Tarcísio Coppi Borges ME, CNPJ nº**
452 **07.905.412/0001-10, e Kelen Cistina da Silva Coppi ME, CNPJ 12.569.751/0001-02,**
453 **com aumento vertiginoso das compras, em virtude de interesse do Secretário de**
454 **Finanças, Cláudio César Silva Melo, proprietário do imóvel locado a Kelen Cistina da**
455 **Silva Coppi ME.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s)
456 interessado(s). **MPCONTAS:** Opinou pelo conhecimento e, no mérito, pela
457 improcedência da denúncia. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Câmara
458 decida: CONHECER e considerar IMPROCEDENTE a presente denúncia. Aprovado
459 o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC 08027/21 (item 39) – Fundo**
460 **Municipal de Saúde de Araruna - Inspeção Especial de Gestão de Pessoal, com**
461 **vistas a apurar acumulações ilegais de cargos por parte do Senhor Ivanclécio de**
462 **Souza Rodrigues, ocupante do cargo de médico.** Sustentação oral de defesa:
463 comprovada a ausência do(s) interessado(s). **MPCONTAS:** Opinou pela
464 regularidade e arquivamento dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta
465 Câmara decida: (I) CONSIDERAR perda do objeto, no que toca à situação de
466 acumulação de vínculo no cargo de médico pelo Senhor Ivanclécio de Souza
467 Rodrigues com a Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba, porquanto houve o
468 cancelamento do vínculo com o Estado da Paraíba; (II) JULGAR LEGAIS os vínculos

469 do Senhor Ivancleício de Souza Rodrigues com o Fundo Municipal de Saúde de
470 Araruna, Fundo Municipal de Saúde de Belém, Prefeitura Municipal de Araçagi,
471 Prefeitura Municipal de Mari, Prefeitura Municipal de Remígio e Fundo Municipal de
472 Saúde de Lagoa de Dentro, vez que o médico tem vínculos com as entidades
473 retrocitadas, mas tão somente por meio da Sociedade MAIS SAÚDE SERVIÇOS
474 MÉDICOS LTDA. na condição de Sócio, situação que não contém nenhum óbice
475 legal; e (II) DETERMINAR o arquivamento do Processo. Aprovado o voto do Relator,
476 por unanimidade. Classe “G” - Denúncias e Representações. **Relator: Conselheiro**
477 **André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 20365/17 (item 41) – Exame de**
478 **denúncias (Documentos TC 65664/17 e 72087/17), encaminhadas pelos sucessivos**
479 **Presidentes da Câmara Municipal de Areial, Senhores FRANCISCO DE ASSIS**
480 **VELLOSO NETO (gestão 2015/2016) e JOSÉ RONALDO DE SOUZA (biênios**
481 **2017/2018 e 2023/2024), em face do ex-Presidente da Câmara, Senhor ADRIANO**
482 **MARTINS DE SALES (período: 2013/2014), alegando suposto nepotismo pelo**
483 **favorecimento na contratação de parentes para prestação de serviços, bem como**
484 **aquisição de produto (vidro) de baixa qualidade e acima do valor de mercado.**
485 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s).
486 **MPCONTAS:** Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou
487 no sentido de que esta Câmara decida: I) preliminarmente, CONHECER da denúncia
488 ora apreciada; II) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO destes autos, em vista da
489 ausência de materialidade nos fatos denunciados e de haver ação judicial de
490 improbidade administrativa em curso sobre o tema; e III) COMUNICAR aos
491 interessados o conteúdo desta decisão. Aprovado o voto do Relator, por
492 unanimidade. **PROCESSO TC 09279/22 (item 42) – Denúncia formalizada por meio**
493 **do Documento TC 100670/22, apresentada pelo Senhor ANDRÉ ALMEIDA DE**
494 **OLIVEIRA, Vereador do Município de Cacimba de Areia, noticiando**
495 **irregularidades, no exercício financeiro de 2017, em aquisições e utilização de**
496 **materiais de construção, inclusive, segundo o denunciante, em empresas de**
497 **“fachada”, bem com que tais materiais teriam sido utilizados na casa de parentes e**
498 **aliados do Prefeito PAULO ROGÉRIO DE LIRA CAMPOS.** Sustentação oral de
499 defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). **MPCONTAS:** Manteve o
500 parecer escrito constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta
501 Câmara decida: 1) CONHECER e JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE a
502 denúncia ora examinada; 2) RECOMENDAR à gestão sobre a necessidade de

503 medidas, com vistas ao controle de materiais em almoxarifado próprio,
504 especialmente, em relação aos materiais de construção adquiridos para obras e
505 serviços realizados diretamente pela Prefeitura, discriminado no histórico das notas
506 de empenho o destino de cada material adquirido; 3) COMUNICAR aos interessados
507 o conteúdo desta decisão; e 4) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Aprovado
508 o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC 03606/23 (item 43) –**
509 **Denúncia, com pedido cautelar formulada pela empresa HPN CONSTRUÇÕES,**
510 **INCORPORAÇÕES E LOCAÇÕES LTDA** representada pelo Senhor **HOMERO**
511 **PIRES NETO**, em face da **Prefeitura Municipal de Caldas Brandão**, sob a gestão
512 do Prefeito, Senhor **FÁBIO ROLIM PEIXOTO**, sobre irregularidades relacionadas à
513 **Tomada de Preços 002/2023**, cujo objeto tratou da contratação de empresa de
514 engenharia, para executar obra civil pública de construção de escola municipal da
515 **Comunidade Umburana no Município**, cuja contratada foi a empresa **R M G**
516 **CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**. Sustentação oral de defesa: comprovada a
517 ausência do(s) interessado(s). **MPCONTAS:** Ratificou o parecer ministerial constante
518 dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Câmara decida: I) CONHECER
519 da denúncia e JULGÁ-LA IMPROCEDENTE; II) ENCAMINHAR cópias dos relatórios
520 da Auditoria, do parecer do Ministério Público de Contas e desta decisão ao
521 Documento TC 23434/23 e ao Processo TC 00277/23, neste último caso visando o
522 acompanhamento e avaliação da obra; III) EXPEDIR COMUNICAÇÃO aos
523 interessados; e IV) DETERMINAR o arquivamento destes autos. Aprovado o voto do
524 Relator, por unanimidade. **Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio**
525 **Silva Santos. PROCESSO TC 02666/22 (item 44) – Denúncia em face do Prefeito**
526 **de Patos, Sr. NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO**, apresentada pelo
527 **Vereador JOSMÁ OLIVEIRA DA NÓBREGA**, acerca de supostas irregularidades na
528 **gestão de pessoal da Guarda Municipal**. Sustentação oral de defesa: comprovada a
529 ausência do(s) interessado(s). **MPCONTAS:**
530 Opinou, em parecer oral, pelo não conhecimento da denúncia, não obstante
531 respeitado o teor do parecer escrito constante dos autos. **RELATOR:** Votou no
532 sentido de que esta Câmara decida: 1) TOMAR conhecimento da denúncia e
533 JULGÁ-LA parcialmente procedente; 2) RECOMENDAR ao Prefeito Municipal a
534 deflagração de processo legislativo que venha a tratar de Plano de Cargos, Carreira
535 e Remuneração do pessoal integrante da Guarda Municipal a ser encaminhado à
536 Câmara Municipal; 3) DETERMINAR a verificação da adoção das medidas corretivas

537 no Processo de Acompanhamento da Gestão de 2023; e 4) COMUNICAR a
538 presente decisão ao denunciante e ao denunciado. Aprovado o voto do Relator, por
539 unanimidade. **PROCESSO TC 08405/22 (item 45)** – Denúncia formulada pelo
540 Senhor ESTOÉCIO LUIZ DO CARMO JÚNIOR acerca de supostas irregularidades
541 no Pregão Presencial nº 001/2021, realizado pelo Município de Cacimba de Areia.
542 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s).
543 **MPCONTAS:** Ratificou o parecer ministerial constante dos autos, ressaltando a
544 necessidade de compartilhamento desta decisão com os interessados. **RELATOR:**
545 Votou no sentido de que esta Câmara decida: DETERMINAR o arquivamento dos
546 presentes autos, com fundamento na Resolução Normativa RN – TC 10/2021, e
547 COMUNICAR ao denunciante e ao denunciado acerca da presente decisão.
548 Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC 00898/23 (item 46)** –
549 Denúncia acerca de possíveis irregularidades no procedimento licitatório, na
550 modalidade Tomada de Preços nº 06/2022, deflagrado pela Prefeitura Municipal de
551 Igaracy e que tem por objeto a contratação de empresa para execução de serviços
552 de pavimentação em paralelepípedo e drenagem de diversas ruas do Município.
553 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s).
554 **MPCONTAS:** Opinou pelo conhecimento e, no mérito, pela decretação de perda
555 superveniente do objeto, com conseqüente arquivamento. **RELATOR:** Votou no
556 sentido de que esta Câmara decida: DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos
557 por perda de objeto, sem prejuízo de conhecimento da denúncia. Aprovado o voto
558 do Relator, por unanimidade. **Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede**
559 **Santiago Melo.** **PROCESSO TC 00842/23 (item 47)** – Denúncia, com pedido de
560 Medida Cautelar, formulada pelo Senhor JEOVÁ CARDOSO contra o Prefeito de
561 Cabedelo, Senhor VICTOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO e contra o gestor do
562 Fundo Municipal de Cabedelo, Senhor MURILO WAGNER SUASSUNA DE
563 OLIVEIRA, em virtude de suposta acumulação de três empregos e/ou funções
564 públicas pela Sr.ª ELISANDRA PAULO DO NASCIMENTO, no exercício de 2022,
565 contrariando o art. 37, XVI, da Constituição Federal de 1988. Sustentação oral de
566 defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). **MPCONTAS:** Opinou pelo
567 conhecimento e, no mérito, pela decretação de perda superveniente do objeto, com
568 conseqüente arquivamento. **RELATOR:** Propôs que esta Câmara decida: 1) TOMAR
569 conhecimento da referida denúncia e, no mérito, JULGÁ-LA procedente; e 2)
570 ARQUIVAR os presentes autos. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade.

571 Classe “H” - Atos de Pessoal. **Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes.**
572 **PROCESSO TC 01100/22 (item 48) – Paraíba Previdência** - Aposentadoria por
573 incapacidade permanente com proventos proporcionais ao tempo de contribuição
574 do(a) Senhor(a) *PAULO CABRAL DE AQUINO FILHO*, matrícula 077.751-0, no
575 cargo de Técnico de Nível Médio. **PROCESSO TC 09184/22 (item 49) – Instituto de**
576 **Previdência do Município de João Pessoa** - Aposentadoria voluntária por tempo de
577 contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) *LUCIANO DE SOUZA*
578 *JACINTO*, matrícula 24.189-0, no cargo de Guarda Civil Municipal. Sustentação oral
579 de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes
580 legais. **MPCONTAS:** Opinou pela legalidade dos atos, expedição dos competentes e
581 respectivos registros, e arquivamento, de acordo com o entendimento do parecer
582 ministerial encartado nos autos ou de acordo com as conclusões do Órgão Técnico.
583 **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Câmara decida: JULGAR LEGAIS os atos,
584 concedendo-lhes os respectivos registros. Aprovado o voto do Relator, por
585 unanimidade. **Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO**
586 **TC 12234/21 (item 50) – Instituto de Previdência do Município de Santa Rita** –
587 Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) *CLEÓPATRA HENRIQUES DE FARIAS*,
588 beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a) *GILMAR SILVA FARIAS*, Vigia, matrícula
589 51589. **PROCESSO TC 20803/21 (item 51) – Fundo de Previdência Social dos**
590 **Servidores do Município de Esperança** – Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) *ANA*
591 *GORETH CORREIA COSTA*, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a)
592 *FRANCISCO ALCIDES COSTA*, Motorista, matrícula 1389. **PROCESSO**
593 **TC 01655/23 (item 52) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de**
594 **Campina Grande** - Aposentadoria do(a) servidor(a) *ELINEIDE CORDEIRO ARAUJ*,
595 Professora de Educação Básica I, matrícula 9317. Sustentação oral de defesa:
596 comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais.
597 **MPCONTAS:** Opinou pela legalidade, expedição dos competentes e respectivos
598 registros, e arquivamento. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Câmara decida:
599 JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. Aprovado o
600 voto do Relator, por unanimidade. **Relator: Conselheiro em Exercício Antônio**
601 **Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 15220/19 (item 53) – Paraíba Previdência** -
602 Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) *LÚCIA DE*
603 *FÁTIMA ALVES DA SILVA*, matrícula nº 270.475-7, que ocupava o cargo de
604 Assistente Legislativo no(a) Assembleia Legislativa. Sustentação oral de defesa:

605 comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais.

606 **MPCONTAS:** opinou pela necessidade de assinar prazo neste momento e, a teor

607 daquilo que for veiculado pela representação jurídica da PB-PREV, proceder-se à

608 apreciação da legalidade do ato de aposentadoria. **RELATOR:** Votou no sentido de

609 que esta Câmara decida: ASSINAR O PRAZO de 30 (trinta) dias ao atual titular da

610 PB Prev para (1) apresentar cálculo proventual devidamente retificado, com a

611 supressão da parcela denominada “Gratificação Suplementar” e (2) encaminhar

612 comprovante de pagamento atualizado, sob pena de multa e negativa de registro ao

613 ato de aposentadoria em exame. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade.

614 **PROCESSO TC 20006/19 (item 54) – Paraíba Previdência** - Pensão por morte

615 concedida a(o) Senhor(a) *FRANCISCO DA SILVA FILHO*, em decorrência do

616 falecimento do cônjuge, servidor(a) *MARIA ELISA DA SILVA*, matrícula 1086481.

617 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus

618 representantes legais. **MPCONTAS:** Ratificou o pronunciamento ministerial

619 constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Câmara decida:

620 JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o respectivo registro. Aprovado o voto do

621 Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC 01376/22 (item 55) – Paraíba**

622 **Previdência** - Aposentadoria por incapacidade permanente do(a) servidor(a)

623 *ROSENILDA DE OLIVEIRA MEDEIROS*, no cargo de Assessor Auxiliar, matrícula

624 90.975-1. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e

625 de seus representantes legais. **MPCONTAS:** opinou pela legalidade, expedição do

626 competente e respectivo registro, e arquivamento. **RELATOR:** Votou no sentido de

627 que esta Câmara decida: JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o respectivo

628 registro. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **Relator: Conselheiro**

629 **Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 23083/19 (item 56) –**

630 **Instituto de Assistência e Previdência Municipal de Guarabira** - Pensões

631 Vitalícia/Temporária concedida a(o) Senhor(a) *SEVERINO FRANCISCO XAVIER* e

632 *MARIA EDUARDA MILITÃO XAVIER*, em decorrência do falecimento do(a)

633 servidor(a) Maria Cristina Militão Xavier, matrícula n.º 600040, **PROCESSO**

634 **TC 11365/21 (item 57) – Instituto de Previdência do Município de Alagoinha -**

635 Aposentadoria do(a) Senhor(a) *MARIA DA LUZ FRAZÃO DUARTE*, matrícula n.º

636 070, ocupante do cargo de Agente de Documentação e Digitalização. **PROCESSO**

637 **TC 03310/22 (item 58) – Paraíba Previdência** - Pensão Vitalícia concedida ao (a)

638 beneficiário(a), Senhor(a) *MARIA DO SOCORRO SOUZA LOUREIRO*

639 CAVALCANTE, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) ANTÔNIO
640 LOUREIRO CAVALCANTE, matrícula n.º 137.971-2. **PROCESSO TC 05707/22**
641 **(item 59) – Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM - Aposentadoria**
642 do(a) Senhor(a) MARIA ANITA DA SILVA PEDRO, matrícula n.º 5038, ocupante do
643 cargo de Agente Comunitário de Saúde. Sustentação oral de defesa: comprovada a
644 ausência dos interessados e de seus representantes legais. **MPCONTAS:** No que
645 tange aos processos que foram objeto de análise ministerial, ratificou os pareceres
646 escritos; Quanto aos processos onde só houve manifestação do órgão Técnico,
647 acompanhou a Auditoria, todos no sentido da legalidade, da expedição dos
648 competentes e respectivos registros, e do arquivamento. **RELATOR:** Propôs que
649 esta Câmara decida: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos
650 registros. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. Classe "k" - Verificação
651 de Cumprimento de Decisão. **Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio**
652 **Silva Santos. PROCESSO TC 01320/14 (item 60) – Verificação de Cumprimento da**
653 **decisão consubstanciada no Acórdão AC2 – TC 00448/20, referente ao exame da**
654 **licitação, na modalidade Tomada de Preços nº 002/2013, deflagrada pela**
655 **Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, objetivando a execução de**
656 **serviços de engenharia para a manutenção corretiva da sede e anexo II da Casa**
657 **Legislativa Estadual.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s)
658 interessado(s). **MPCONTAS:** Manteve o pronunciamento escrito constante dos
659 autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Câmara decida: DETERMINAR o
660 arquivamento, sem resolução do mérito. Aprovado o voto do Relator, por
661 unanimidade. **PROCESSO TC 06648/08(item 61) - formalizado em decorrência da**
662 **decisão contida no item I do Acórdão APL TC 524/2008, emitido quando do**
663 **juízo da Prestação de Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Santa Rita,**
664 **referente ao exercício de 2005 (Processo TC 02484/06), através do qual esta Corte**
665 **de Contas determinou a formalização de processo apartado para exame da**
666 **denúncia acerca de aluguel de máquina patrol, retro-escavadeira e trator de esteira,**
667 **para a limpeza de áreas à empresa ENGPAV – Engenharia e Pavimentação Ltda.,**
668 **bem como contratação de serviços de limpeza pública com a firma LIMP FORT com**
669 **indícios de superfaturamento e desvio de finalidade.** Na oportunidade, o Conselheiro
670 Presidente André Carlo Torres Pontes transferiu a direção dos trabalhos ao
671 Conselheiro Arnóbio Alves Viana, em razão de sua suspeição. Em seguida, o
672 Presidente em exercício convidou o Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago

673 Melo para compor o *quorum* regimental. Sustentação oral de defesa: comprovada a
674 ausência do(s) interessado(s). **MPCONTAS:** Acompanhou o pronunciamento
675 ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Câmara
676 decida: I) DECLARAR parcialmente cumprida a Resolução RPL TC 03/2013, em
677 razão da não apresentação de todos os documentos solicitados; II) JULGAR
678 IMPROCEDENTE a Denúncia apresentada, uma vez que a Auditoria não constatou
679 prejuízo ao erário, apenas falhas formais, por ausência de apresentação de alguns
680 documentos; e III) DETERMINAR o arquivamento do Processo. Aprovado o voto do
681 Relator, por unanimidade, com a declaração de suspeição do Conselheiro
682 Presidente André Carlo Torres Pontes. Devolvida a direção dos trabalhos ao Titular,
683 Sua Excelência anunciou o **PROCESSO TC 03933/18 (item 62) – Verificação de**
684 **cumprimento da Resolução RC2-TC 00335/22, baixada quando da análise da**
685 **legalidade da aposentadoria voluntária por idade do servidor FRANCISCO OLÍMPIO**
686 **DOS SANTOS, ocupante do cargo de Coveiro, matrícula nº 0213-5, lotado na**
687 **Secretaria Municipal de Infraestrutura da Prefeitura de Nova Palmeira.**
688 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s).
689 **MPCONTAS:** Opinou pela declaração de cumprimento da determinação
690 consubstanciada na Resolução RC2 TC 335/22 e, no mérito, pela legalidade do
691 benefício, concessão do respectivo registro, seguido do arquivamento. **RELATOR:**
692 Votou no sentido de que esta Câmara decida: (1) CONSIDERAR CUMPRIDA a
693 referida resolução; e (2) JULGAR LEGAL e conceder registro à Portaria nº 009/2023,
694 fl. 236, com fundamento no Art. 40, §1º, alínea “b”, da CF. Aprovado o voto do
695 Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC 02058/21 (item 63) – Paraíba**
696 **Previdência - Verificação de cumprimento da Resolução RC2-TC 00256/22, baixada**
697 **quando da análise da legalidade da aposentadoria por tempo de contribuição da**
698 **servidora GILMAÍSA SILVA DANTAS DE LIMA, ocupante do cargo de Assessor para**
699 **Assuntos de Administração Geral, com matrícula de nº 099.492-8.** Sustentação oral
700 de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). **MPCONTAS:** Manteve o
701 parecer ministerial constante dos autos, no sentido do cumprimento parcial, uma vez
702 que o gestor veio aos autos para fazer nova defesa, mas não veio para comprovar a
703 implementação da determinação, sendo necessária a reassinação de prazo.
704 **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1. DECLARAR
705 CUMPRIDA a referida resolução; 2. JULGAR LEGAL e conceder registro à
706 aposentadoria por tempo de contribuição da servidores Gilmaísa Silva Dantas de

707 Lima. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Esgotada a pauta de
708 julgamento, o Presidente declarou encerrada a presente sessão às 12h40, abrindo
709 audiência pública para distribuição eletrônica de 8 (oito) processos, por sorteio, pela
710 Secretaria da Segunda Câmara e, para constar, eu, **MARIA NEUMA ARAÚJO**
711 **ALVES**, Secretária da Segunda Câmara, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que
712 está conforme. TCE/PB – Sessão Ordinária Presencial (Plenário Ministro João
713 Agripino) e Remota da Segunda Câmara, em vinte de junho de dois mil e vinte e
714 três.

Assinado 28 de Junho de 2023 às 17:32



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 28 de Junho de 2023 às 15:51



Maria Neuma Araújo Alves
SECRETÁRIA DA 2ª CÂMARA

Assinado 29 de Junho de 2023 às 20:51



Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO

Assinado 28 de Junho de 2023 às 16:05



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 29 de Junho de 2023 às 10:19



Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado 29 de Junho de 2023 às 08:09



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO